



SERGAS

CONTRATO N.º 30/2020

CONTRATO N.º 30/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Técnico e Comercial Enaldo Cezar Santana Valadares e a **DATATEM SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, n.º 111, Sala 504, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.530.505/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Evandro Gonçalves, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de transferência de dados via GPRS e 3G para uso da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 19/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 57.931,20 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



SERGAS

CONTRATO N.º 30/2020

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Caso as certidões exigidas no § 2º estejam disponíveis na internet, não se faz necessário o seu envio. Porém caso haja qualquer pendência ou a mesma não esteja disponível ou válida, é de obrigação do CONTRATADO a sua emissão e o envio.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado para mais ou para menos, em face do reajuste ou redução determinado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



SERGAS

CONTRATO N.º 30/2020

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS deverão ser prestados de acordo com o termo de referência, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020, 2021 e 2022	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e



SERGAS

CONTRATO N.º 30/2020

- comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - i) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
 - j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
 - l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- b) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para o bom andamento dos serviços;
- c) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- h) Controlar as ligações realizadas;
- i) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;
- j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezerra, Enaldo Bezerra Santana Valadares e Evandro Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8F6A-E674-1BCF-6FD4.



SERGAS

CONTRATO N.º 30/2020

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezerra, Enaldo César Santana Valadares e Evandro Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8F6A-E674-1BCF-6FD4.



SERGAS

CONTRATO N.º 30/2020

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 19/2020** que, simultaneamente:
 - a) Não contrarie o interesse da SERGAS;
- II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.
- III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, e decorrerem deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezerra, Enaldo Cezar Santana Valadares e Evandro Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8F6A-E674-1BCF-6FD4.



SERGAS

CONTRATO N.º 30/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Iolando Meneses Santos, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outro



SERGAS

CONTRATO N.º 30/2020

vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.



SERGAS

CONTRATO N.º 30/2020

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.



CONTRATO N.º 30/2020

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Enaldo Cezar Santana Valadares
Diretor Técnico e Comercial

CONTRATADO:

Evandro Gonçalves
Diretor Executivo

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezerra, Enaldo Cezar Santana Valadares e Evandro Gonçalves. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8F6A-E674-1BCF-6FD4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F6A-E674-1BCF-6FD4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F6A-E674-1BCF-6FD4



Hash do Documento

FE77AA266E01085B649EE5F8B13B892E638A87D3CD80E2C9A100751CCB8ADCBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 16/09/2020

18:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Enaldo Cezar Santana Valadares (Parte) - 201.470.405-82 em

16/09/2020 10:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Evandro Gonçalves (Parte) - 848.385.079-68 em 16/09/2020

10:14 UTC-03:00

Nome no certificado: Evandro Goncalves

Tipo: Certificado Digital



sexta-feira, 18 de Setembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.508

10



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020
OBJETO: Serviços de PABX em nuvem para uso da SERGAS
TIPO: Menor Preço por Lote
PRAZO DO SERVIÇO: 24 (vinte e quatro) meses
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar Método Telecomunicações -
Compreensão Lida com o valor de R\$ 105.000,00

VICTOR SANTOS VALERIANO
Proposta



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 30/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020
OBJETO: Serviços de transferência de dados via GPRS e 3G para uso da SERGAS
CONTRATADA: Datasol Soluções Ltda
VALOR TOTAL: R\$ 57.931,20
DATA CONTRATO: 16 de setembro de 2020
PRAZO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses
ENTE RECIPIENTE: Proprietário

VALMOR BARBOSA RIZZIERA
PRESIDENTE

Sergipe Providência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente bastou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, transferir para o Sr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE, o benefício de PENSÃO POR MORTE, do(a) beneficiário(a) INGRID OLIVEIRA DE JESUS, CPF nº 071.274.266-40, do(a) ex-servido(a) ANTONIO GONÇALVES DE JESUS, CPF nº 423.797.175-81, em razão de perda da qualidade de filial(a) universitária menor de 21 anos. Esta Portaria entra em vigor a partir de 19/09/2020.

Aracaju/SE, 17 de setembro de 2020

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

ENERGEN ENERGIA RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ 08.207.876/0003-04
Concedora da Central Geradora de Energia Elétrica - Barra dos Coqueiros, forma pública que selou a Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, através do processo nº 2020/TEC/RLQ-0728 e Licença de Instalação para a atividade de reativação da torre anemométrica, situada na praia de Jacaré, lote D1, área industrial, em Povoado Jacaré, município de Barra dos Coqueiros, SE. CEP 49.140-000, na data de 14/09/2020.

ENERGEN ENERGIA RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ 08.207.876/0003-04
Concedora da Central Geradora de Energia Elétrica - Barra dos Coqueiros, forma pública que selou a Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, através do processo nº 2020/TEC/RLQ-0728 e Licença de Operação nº 38/2018 para a atividade geração de energia elétrica, situada na praia de Jacaré, lote D1 área industrial, em Povoado Jacaré, município de Barra dos Coqueiros, SE. CEP 49.140-000, na data de 14/09/2020.



EXTRATO DO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 012/2020
PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SERGIPE - ASSIRPGE
OBJETO: Consignação em folha de pagamento dos beneficiários do CONTRATANTE, decorrente da prestação de diversos benefícios aos associados da CONTRATADA.
DATA DE ASSINATURA: 20.08.2020
PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses

JOSE MARCOS MORAIS SANTOS
Representante Legal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, na forma do § 2º, do art. 11 da Res. Consoma nº. 01, de 23/01/06, combinado com a Res. Consoma nº. 08, de 03/12/87, e a Res. Consoma nº. 21, de 30/11/08, torna pública que recebeu da empresadora Laredo Participações Ltda, CNPJ nº. 16.243.342/0801-74, com sede na Rua Antônio Andrade, nº. 488, Coroa do Meio, Aracaju - SE, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA que objetiva a implantação de condomínio residencial em terreno sem área de 1.720,005 02 m², no Povoado Capão, Zona Rural do município da Barra dos Coqueiros.

Visando o cumprimento da estabelecida na legislação supracitada, e em face da pandemia causada pela COVID-19, será proposta a realização de Audiência Pública em formato virtual, online, através do link de acesso eletrônico: <https://api.ade.ma.gov.br>.

Aracaju, 18 de setembro de 2020.

Gilvan Dias
Diretor-Presidente ADEMA"

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020 - ESP

A Comissão de Pregão Eletrônico de Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, torna pública para conhecimento de todos a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir, objetivando contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo das merendeiras escolares de alunos do ensino e das escolas de rede municipal da cidade de Lagarto, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas na forma de referência.

O certame será realizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nas datas e horários indicados a seguir. Envio eletrônico das propostas a partir das 11h00 de 18/09/2020, Abertura das propostas às 09h00 de 20/09/2020.

Início da sessão de disputa de preços às 09h10 (nove horas e dez minutos) do dia 30/09/2020 (terça-feira) de setembro de dois (2) de setembro de 2020. TIPO: MENOR PREÇO ITEM. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA 2020 LUO 0208 Função Preg 12.361.005-01 2054 204.270392051 NATUREZA DA DESPESA 309030000 Fonte de Recurso. ORECHES EJA, Ensino Fundamental e Pré-vestibular.

BASE LEGAL: Lei nº 869/93 e demais alterações. PARECER JURÍDICO Nº 092/2020. O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no site do município e no site de licitações, situado à Praça Nossa Senhora da Piedade, 13, Lagarto/SE, de Segunda-Feira a Quinta-Feira em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3031-6377 / (3031-6601) ou através do e-mail: licitacao@sergipe.ma.gov.br ou site: www.licitacao.ma.gov.br.

Aracaju - Se, 18 de setembro de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

A Comissão de Pregão Eletrônico - Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, torna pública para conhecimento de todos a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: OBJETO: aquisição de material para demonstrações e manutenção de sinalização viária horizontal, conforme especificações e condições mínimas constantes no termo de referência, em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, decretos municipais nº. 707/2020 e nº 478/2017. O certame será realizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nas datas e horários indicados a seguir: Envio eletrônico das propostas a partir das 11h00 de 18/09/2020, Abertura das propostas às 09h00 de 20/09/2020.

Início da sessão de disputa de preços às 09h10 de 20/09/2020 (primeiro dia de outubro de dois (2) de setembro de 2020). TIPO: MENOR PREÇO ITEM. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, subscrito pela Lei nº 869/93, e demais alterações. Decreto Municipal nº 707/2020 e Decreto Municipal nº 478/2017. PARECER JURÍDICO Nº 092/2020. O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no site do município e no site de licitações, situado à Praça Nossa Senhora da Piedade, 13, Lagarto/SE, de Segunda-Feira a Quinta-Feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3031-6377 / (3031-6601) ou através do e-mail: licitacao@sergipe.ma.gov.br ou site: www.licitacao.ma.gov.br.

Aracaju - Se, 18 de setembro de 2020.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 027020-FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagarto/SE, Estado de Sergipe, em atendimento de disposições legais torna pública, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar manutenção da Unidade Básica de Saúde Antônio Menezes Lima, localizada no Sítio do Município de Lagarto/SE, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas convertido em anexo I deste instrumento.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/10/2020 (sexta-feira) de outubro de dois (2) de setembro de 2020. TIPO: Menor Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Item. PRAZO: 01 (um) mês contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 60 da Lei nº 8.666/93. REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 12012, Projeto/Atividade: 0354; Natureza/Despesa: 33.90.3900. Fonte de Recurso: 12110000, 12149912, 16700000. VALOR MÁXIMO: R\$ 154.636,70 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais, sessenta e nove centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes.

PARECER JURÍDICO Nº 49/2020. O edital encontra-se disponível no Site Oficial do Município www.licitacao.ma.gov.br na opção acesso à informação pública (leis e contratos), e encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Sagrado Coração de Jesus, 80, Centro, de Terça a Quinta-Feira em dias de expediente, no horário das 09:00h às 12:00h. E através do e-mail: licitacao@sergipe.ma.gov.br. Os demais atos resultantes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Lagarto/SE.

Lagarto/SE, 18 de setembro de 2020

Marta Dantas Pires
Presidente de CPL

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista a realização da Tomada de Preços nº 02/2020 - PMENL, Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Objeto: Execução dos Serviços de Ampliação e Reforma da UBS do Povoado Barra Vermelho e do Povoado